



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
DECRETO Nº 028/2020

Homologa parecer exarado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 009/2020 de 17 de fevereiro de 2020 e dá outras providências.

CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA,

Art.1º-Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria nº. 007/2020 de 10 de janeiro de 2020, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 009/2020 de 17 de fevereiro de 2020, que tinha como objeto: **Contratação de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE para Fornecimento de Fertilizante Químico Formulado e Ureia para correção de Solo, como forma de incentivo aos produtores de leite da ALEAL.**

Art. 2º - Declara como vencedora da concorrência a propostas da empresa: **CAMPO BOM AGROPECUARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, no lote 01 item 01, com valor total de **R\$ 19.948,35 (dezenove mil novecentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos).**

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 03 de março de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
DECRETO Nº 029/2020

Homologa parecer exarado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 011/2020 de 18 de fevereiro de 2020 e dá outras providências.

CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA,

Art.1º-Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria nº. 007/2020 de 10 de janeiro de 2020, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 011/2020 de 18 de fevereiro de 2020, que tinha como objeto: **Contratação de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE para prestação de serviços de Educar Social, para desenvolver atividades relacionadas ofertada pelo CREAS.**

Art. 2º - Declara como vencedora da concorrência a propostas da empresa: **ELOISA RODRIGUES ALVES DE OLIVEIRA**, no lote 01 item 01, com valor total de **R\$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta reais).**

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 03 de março de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
LEI Nº 1.737/2020 DE 09 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a Ceder através de Termo de Cessão e Uso o Imóvel do Município que especifica à empresa: **CRISTIANE SALICANO 06788443998** e dá outras providências.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo a Ceder através de Termo de Cessão e Uso de Imóvel para a Empresa: **CRISTIANE SALICANO 06788443998**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº29.903.317/0001-21, com sede sita à Rua Dos Flamingos nº 47, Bairro Cidade Nova, CEP: 87.550-000, na cidade de Altônia – PR, um terreno de que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 2º. O imóvel objeto da Cessão e Uso é uma área de 500m2, sendo metade Data nº. 11 da Quadra 02 do lote nº 914-A-1, subdivisão do Lote nº 914-A e este subdivisão do Lote nº. 914, da Gleba Ouro Verde, de propriedade do Município de Altônia, objeto da matrícula nº. 9.818, do Livro nº. 2 fls. 1, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Altônia – PR.

Art. 3º. O imóvel objeto do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, será destinado a instalação e funcionamento de uma empresa denominada **CRISTIANE SALICANO 06788443998**, que tem como ramo de atividade principal, Fabricação de Artigos de serralheria, exceto esquadrias.

Parágrafo Único – Em caso de alteração contratual que altere o nome da empresa, ou o nome dos proprietários da empresa, ou o ramo de atividade, deverá ser solicitada autorização da Prefeitura, a fim de submeter à apreciação dos Conselhos: COMTER E COMDEAL e aprovação Legislativa, para continuidade ou não do Termo de Cessão e Uso do Imóvel.

Art. 4º. O prazo do Termo de Cessão e Uso de Imóvel será de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do instrumento, prorrogável por igual período no interesse das partes, podendo ainda ser rescindido a qualquer época, por parte da empresa, desde que comunicado ao cedente por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou pelo Cedente, com a mesma antecedência, quando o Cessionário não respeitar quaisquer das cláusulas do Termo de Cessão e Uso de Imóvel.

Art. 5º. A correta utilização da cessão e uso de que trata esta Lei, quanto ao funcionamento da empresa e a quantidade de empregos diretos gerados, será fiscalizada pela Divisão de Indústria e Comércio ou outro órgão que vier a substituir, com acompanhamento de membros do Conselho Municipal do Trabalho Emprego e Renda – COMTER e Conselho Municipal de Desenvolvimento de Altônia – COMDEAL.

Art. 6º. A data de início de atividade da empresa **CRISTIANE SALICANO 06788443998**, será contada da data da vistoria e Certidão Conjunta dos Conselhos COMTER e COMDEAL.

Art. 7º. A Empresa deverá tomar posse do imóvel de que trata o Artigo 2º, imediatamente após assinatura do Termo de Cessão e Uso do Imóvel, devendo construir no local prédios e instalações necessárias para o funcionamento da mesma, inclusive instalar água, energia, telefone, ou internet, por sua conta, ficando o mesmo incorporado ao Imóvel em caso de devolução do imóvel por descumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Fica a Empresa **CRISTIANE SALICANO 06788443998**, responsável pela averbação de quaisquer construções no imóvel que trata o artigo 2º desta Lei, junto ao Registro de Imóveis sem ônus para a municipalidade, no prazo máximo de 06(seis) meses após a edificação.

Art. 8º. A Empresa obriga-se em contrapartida, sob as penas de cancelamento do instrumento de concessão de direito de uso de imóvel, a:

I - Construir prédio e demais instalações necessárias ao funcionamento da empresa, **CRISTIANE SALICANO 06788443998**, no prazo máximo de 180 dias contados da data da assinatura do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, devendo gerar no mínimo 06(seis) empregos diretos, durante o período de cessão e uso.

II - Suportar as despesas decorrentes do funcionamento da Empresa, cessionária e a manutenção do imóvel em perfeitas condições, sujeitando-se às fiscalizações da Prefeitura, correndo por sua conta as benfeitorias que se tornarem necessárias.

III - Quando a Empresa tiver interesse em participar de eventos que proporcione a divulgação de seu nome, obrigatoriamente será usado o nome do Município de Altônia.

Art. 9º - O imóvel objeto da concessão, não poderá ser cedido, alugado ou arrendado, no todo ou em parte, devendo ser mantida a finalidade que deu ensejo à concessão, sob pena de reversão automática ao Patrimônio Público Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de extinção da Empresa ou desinteresse na continuidade de exploração das atividades industriais de que trata esta Lei, o imóvel deverá ser devolvido ao Município, sem direito a qualquer tipo de indenização pela construção existente sobre o imóvel.

Art. 10º. Ao final do período de 10(dez) anos, do Termo de Cessão e Uso do Imóvel, caso a empresa cessionária tenha cumprido fielmente com as finalidades pactuadas no Projeto gerando emprego e renda nos moldes e quantidades propostas no Projeto, comprovada através de Deliberação conjunta dos Conselhos COMTER E COMDEAL, poderá o Executivo Municipal, através de Lei específica, doar definitivamente o imóvel ao Cessionário.

Art. 11º - A qualquer tempo, se constatada que a cessionária não está cumprindo com as finalidades pactuadas no Projeto, após comprovação feita por vistoria do COMTER e do COMDEAL, o imóvel e suas edificações e benfeitorias serão retomados pelo Município, mediante Decreto do executivo municipal, sem direito a qualquer tipo de indenização à cessionária, por qualquer tipo de investimento feito no local.

Art. 12º - A empresa cessionária declara no ato da assinatura do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, ter conhecimento integral do contido na Lei nº.1.620/2017 de 23/08/2017 e o disposto nesta Lei, para sua fiel observância.

Art. 13º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos nove dias do mês de março de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
LEI Nº 1.738/2020 DE 09 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a Ceder através de Termo de Cessão e Uso o Imóvel do Município que especifica à empresa: **L. DA SILVA ROWSKOVSKI TRANSPORTES** e dá outras providências.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo a Ceder através de Termo de Cessão e Uso de Imóvel para a Empresa: **L. DA SILVA MROWSKOVSKI TRANSPORTES**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº30.369.632/0001-98, com sede sita à Avenida dos Agricultores,919, centro, CEP: 87.550-000, na cidade de Altônia – PR, um terreno de que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 2º. O imóvel objeto da Cessão e Uso é uma área de 1.600m2, sendo Data nº. 01 da Quadra 01 do lote nº 914-A-1, subdivisão do Lote nº 914-A e este subdivisão do Lote nº. 914, da Gleba Ouro Verde, de propriedade do Município de Altônia, objeto da matrícula nº. 9.818, do Livro nº. 2 fls. 1, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Altônia – PR.

Art. 3º. O imóvel objeto do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, será destinado a instalação e funcionamento de uma empresa denominada **L. DA**



SILVA MROWSKOVSKI TRANSPORTES, que tem como ramo de atividade principal, Obras de Terraplanagem, Comércio atacadista especializado de materiais de construção especificados anteriormente, comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional, e indústria de ração.

Parágrafo Único – Em caso de alteração contratual que altere o nome da empresa, ou o nome dos proprietários da empresa, ou o ramo de atividade, deverá ser solicitada autorização da Prefeitura, a fim de submeter à apreciação dos Conselhos: COMTER E COMDEAL e aprovação Legislativa, para continuidade ou não do Termo de Cessão e Uso do Imóvel.

Art. 4º. O prazo do Termo de Cessão e Uso de Imóvel será de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do instrumento, prorrogável por igual período no interesse das partes, podendo ainda ser rescindido a qualquer época, por parte da empresa, desde que comunicado ao cedente por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou pelo Cedente, com a mesma antecedência, quando o Cessionário não respeitar quaisquer das cláusulas do Termo de Cessão e Uso de Imóvel.

Art. 5º. A correta utilização da cessão e uso de que trata esta Lei, quanto ao funcionamento da empresa e a quantidade de empregos diretos gerados, será fiscalizada pela Divisão de Indústria e Comércio ou outro órgão que vier a substituir, com acompanhamento de membros do Conselho Municipal do Trabalho Emprego e Renda – COMTER e Conselho Municipal de Desenvolvimento de Altônia – COMDEAL.

Art. 6º. A data de início de atividade da empresa L. DA SILVA MROWSKOVSKI TRANSPORTES, será contada da data da vistoria e Certidão Conjunta dos Conselhos COMTER e CONDEAL.

Art. 7º. A Empresa deverá tomar posse do imóvel de que trata o Artigo 2º, imediatamente após assinatura do Termo de Cessão e Uso do Imóvel, devendo construir no local prédios e instalações necessárias para o funcionamento da mesma, inclusive instalar água, energia, telefone, ou internet, por sua conta, ficando o mesmo incorporado ao Imóvel em caso de devolução do imóvel por descumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Fica a Empresa L. DA SILVA MROWSKOVSKI TRANSPORTES, responsável pela averbação de quaisquer construções no imóvel que trata o artigo 2º desta Lei, junto ao Registro de Imóveis sem ônus para a municipalidade, no prazo máximo de 06(seis) meses após a edificação.

Art. 8º. A Empresa obriga-se em contrapartida, sob as penas de cancelamento do instrumento de concessão de direito de uso de imóvel, a:

I - Construir prédio e demais instalações necessárias ao funcionamento da empresa, L. DA SILVA MROWSKOVSKI TRANSPORTES, no prazo máximo de 180 dias contados da data da assinatura do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, devendo gerar no mínimo 17(dezessete) empregos diretos, durante o período de cessão e uso.

II - Suportar as despesas decorrentes do funcionamento da Empresa, cessionária e a manutenção do imóvel em perfeitas condições, sujeitando-se às fiscalizações da Prefeitura, correndo por sua conta as benfeitorias que se tornarem necessárias.

III - Quando a Empresa tiver interesse em participar de eventos que proporcione a divulgação de seu nome, obrigatoriamente será usado o nome do Município de Altônia.

Art. 9º - O imóvel objeto da concessão, não poderá ser cedido, alugado ou arrendado, no todo ou em parte, devendo ser mantida a finalidade que deu ensejo à concessão, sob pena de reversão automática ao Patrimônio Público Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de extinção da Empresa ou desinteresse na continuidade de exploração das atividades industriais de que trata esta Lei, o imóvel deverá ser devolvido ao Município, sem direito a qualquer tipo de indenização pela construção existente sobre o imóvel.

Art. 10º. Ao final do período de 10(dez) anos, do Termo de Cessão e Uso do Imóvel, caso a empresa cessionária tenha cumprido fielmente com as finalidades pactuadas no Projeto gerando emprego e renda nos moldes e quantidades propostas no Projeto, comprovada através de Deliberação conjunta dos Conselhos COMTER E COMDEAL, poderá o Executivo Municipal, através de Lei específica, doar definitivamente o imóvel ao Cessionário.

Art. 11º - A qualquer tempo, se constatada que a cessionária não está cumprindo com as finalidades pactuadas no Projeto, após comprovação feita por vistoria do COMTER e do COMDEAL, o imóvel e suas edificações e benfeitorias serão retomados pelo Município, mediante Decreto do executivo municipal, sem direito a qualquer tipo de indenização à cessionária, por qualquer tipo de investimento feito no local.

Art. 12º - A empresa cessionária declara no ato da assinatura do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, ter conhecimento integral do contido na Lei nº.1.620/2017 de 23/08/2017 e o disposto nesta Lei, para sua fiel observância.

Art. 13º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos nove dias do mês de março de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

LEI Nº.1.739/2020 DE 09 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a Ceder através de Termo de Cessão e Uso o Imóvel do Município que especifica à empresa: **S. C. SAPUN SERVIÇOS** e dá outras providências.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo a Ceder através de Termo de Cessão e Uso de Imóvel para a Empresa: **S. C. SAPUN SERVIÇOS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº27.448.327/0001-87, com sede sita à Rua Adelino Fedrigo, 52, Jardim Planalto, CEP: 87.550-000, na cidade de Altônia – PR, um terreno de que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 2º. O imóvel objeto da Cessão e Uso é uma área de 626,40m², sendo Lote nº. 03 da Quadra 03 do bairro Jardim Residencial Itália II, de propriedade do Município de Altônia, objeto da matrícula nº. 14.901, do Livro nº. 2 fls. 1, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Altônia – PR.

Art. 3º. O imóvel objeto do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, será destinado a instalação e funcionamento de uma empresa denominada **S. C. SAPUN SERVIÇOS**, que tem como ramo de atividade principal o Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

Parágrafo Único – Em caso de alteração contratual que altere o nome da empresa, ou o nome dos proprietários da empresa, ou o ramo de atividade, deverá ser solicitada autorização da Prefeitura, a fim de submeter à apreciação dos Conselhos: COMTER E COMDEAL e aprovação Legislativa, para continuidade ou não do Termo de Cessão e Uso do Imóvel.

Art. 4º. O prazo do Termo de Cessão e Uso de Imóvel será de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do instrumento, prorrogável por igual período no interesse das partes, podendo ainda ser rescindido a qualquer época, por parte da empresa, desde que comunicado ao cedente por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou pelo Cedente, com a mesma antecedência, quando o Cessionário não respeitar quaisquer das cláusulas do Termo de Cessão e Uso de Imóvel.

Art. 5º. A correta utilização da cessão e uso de que trata esta Lei, quanto ao funcionamento da empresa e a quantidade de empregos diretos gerados, será fiscalizada pela Divisão de Indústria e Comércio ou outro órgão que vier a substituir, com acompanhamento de membros do Conselho Municipal do Trabalho Emprego e Renda – COMTER e Conselho Municipal de Desenvolvimento de Altônia – COMDEAL.

Art. 6º. A data de início de atividade da **S. C. SAPUN SERVIÇOS**, será contada da data da vistoria e Certidão Conjunta dos Conselhos COMTER e CONDEAL.

Art. 7º. A Empresa deverá tomar posse do imóvel de que trata o Artigo 2º, imediatamente após assinatura do Termo de Cessão e Uso do Imóvel, devendo construir no local prédios e instalações necessárias para o funcionamento da mesma, inclusive instalar água, energia, telefone, ou internet, por sua conta, ficando o mesmo incorporado ao Imóvel em caso de devolução do imóvel por descumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Fica a Empresa **S. C. SAPUN SERVIÇOS**, responsável pela averbação de quaisquer construções no imóvel que trata o artigo 2º desta Lei, junto ao Registro de Imóveis sem ônus para a municipalidade, no prazo máximo de 06(seis) meses após a edificação.

Art. 8º. A Empresa obriga-se em contrapartida, sob as penas de cancelamento do instrumento de concessão de direito de uso de imóvel, a:

I - Construir prédio e demais instalações necessárias ao funcionamento da empresa, **L. S. C. SAPUN SERVIÇOS**, no prazo máximo de 180 dias contados da data da assinatura do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, devendo gerar no mínimo 180(cento e oitenta) empregos diretos, durante o período de cessão e uso.

II - Suportar as despesas decorrentes do funcionamento da Empresa, cessionária e a manutenção do imóvel em perfeitas condições, sujeitando-se às fiscalizações da Prefeitura, correndo por sua conta as benfeitorias que se tornarem necessárias.

III - Quando a Empresa tiver interesse em participar de eventos que proporcione a divulgação de seu nome, obrigatoriamente será usado o nome do Município de Altônia.

Art. 9º - O imóvel objeto da concessão, não poderá ser cedido, alugado ou arrendado, no todo ou em parte, devendo ser mantida a finalidade que deu ensejo à concessão, sob pena de reversão automática ao Patrimônio Público Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de extinção da Empresa ou desinteresse na continuidade de exploração das atividades industriais de que trata esta Lei, o imóvel deverá ser devolvido ao Município, sem direito a qualquer tipo de indenização pela construção existente sobre o imóvel.

Art. 10º. Ao final do período de 10(dez) anos, do Termo de Cessão e Uso do Imóvel, caso a empresa cessionária tenha cumprido fielmente com as finalidades pactuadas no Projeto gerando emprego e renda nos moldes e quantidades propostas no Projeto, comprovada através de Deliberação conjunta dos Conselhos COMTER E COMDEAL, poderá o Executivo Municipal, através de Lei específica, doar definitivamente o imóvel ao Cessionário.

Art. 11º - A qualquer tempo, se constatada que a cessionária não está cumprindo com as finalidades pactuadas no Projeto, após comprovação feita por vistoria do COMTER e do COMDEAL, o imóvel e suas edificações e benfeitorias serão retomados pelo Município, mediante Decreto do executivo



municipal, sem direito a qualquer tipo de indenização à cessionária, por qualquer tipo de investimento feito no local.

Art. 12º - A empresa cessionária declara no ato da assinatura do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, ter conhecimento integral do contido na Lei nº.1.620/2017 de 23/08/2017 e o disposto nesta Lei, para sua fiel observância.

Art. 13º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos nove dias do mês de março de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

LEI Nº. 1.736/2020 DE 09 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a Ceder através de Termo de Cessão e Uso o Imóvel do Município que especifica à empresa: **JOSÉ ROBERTO SOUZA GREGHI 01948696959 - ME** e dá outras providências.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo a Ceder através de Termo de Cessão e Uso de Imóvel para a Empresa: **JOSÉ ROBERTO SOUZA GREGHI 01948696959 - ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº28.937.339/0001-38, com sede sita na Rua Tocantins – centro, CEP: 87.550-000, na cidade de Altônia – PR, um terreno de que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 2º. O imóvel objeto da Cessão e Uso é uma área de 500m2, sendo metade Data nº. 12 da Quadra 01 do lote nº 914-A-1, subdivisão do Lote nº 914-A e este subdivisão do Lote nº. 914, da Gleba Ouro Verde, de propriedade do Município de Altônia, objeto da matrícula nº. 9.818, do Livro nº. 2 fls. 1, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Altônia – PR.

Art. 3º. O imóvel objeto do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, será destinado a instalação e funcionamento de uma empresa denominada **JOSÉ ROBERTO SOUZA GREGHI 01948696959 - ME**, que tem como ramo de atividade principal, Fabricação de Artigos de serralheria, exceto esquadrias. Parágrafo Único – Em caso de alteração contratual que altere o nome da empresa, ou o nome dos proprietários da empresa, ou o ramo de atividade, deverá ser solicitada autorização da Prefeitura, a fim de submeter à apreciação dos Conselhos: COMTER E COMDEAL e aprovação Legislativa, para continuidade ou não do Termo de Cessão e Uso do Imóvel.

Art. 4º. O prazo do Termo de Cessão e Uso de Imóvel será de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do instrumento, prorrogável por igual período no interesse das partes, podendo ainda ser rescindido a qualquer época, por parte da empresa, desde que comunicado ao cedente por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou pelo Cedente, com a mesma antecedência, quando o Cessionário não respeitar quaisquer das cláusulas do Termo de Cessão e Uso de Imóvel.

Art. 5º. A correta utilização da cessão e uso de que trata esta Lei, quanto ao funcionamento da empresa e a quantidade de empregos diretos gerados, será fiscalizada pela Divisão de Indústria e Comércio ou outro órgão que vier a substituir, com acompanhamento de membros do Conselho Municipal do Trabalho Emprego e Renda – COMTER e Conselho Municipal de Desenvolvimento de Altônia – COMDEAL.

Art. 6º. A data de início de atividade da empresa **JOSÉ ROBERTO SOUZA GREGHI 01948696959 - ME**, será contada da data da vistoria e Certidão Conjunta dos Conselhos COMTER e COMDEAL.

Art. 7º. A Empresa deverá tomar posse do imóvel de que trata o Artigo 2º, imediatamente após assinatura do Termo de Cessão e Uso do Imóvel, devendo construir no local prédios e instalações necessárias para o funcionamento da mesma, inclusive instalar água, energia, telefone, ou internet, por sua conta, ficando o mesmo incorporado ao Imóvel em caso de devolução do imóvel por descumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Fica a Empresa **JOSÉ ROBERTO SOUZA GREGHI 01948696959 - ME**, responsável pela averbação de quaisquer construções no imóvel que trata o artigo 2º desta Lei, junto ao Registro de Imóveis sem ônus para a municipalidade, no prazo máximo de 06(seis) meses após a edificação.

Art. 8º. A Empresa obriga-se em contrapartida, sob as penas de cancelamento do instrumento de concessão de direito de uso de imóvel, a:

I - Construir prédio e demais instalações necessárias ao funcionamento da empresa, **JOSÉ ROBERTO SOUZA GREGHI 01948696959 - ME**, no prazo máximo de 180 dias contados da data da assinatura do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, devendo gerar no mínimo 03(três) empregos diretos, durante o período de cessão e uso.

II - Suportar as despesas decorrentes do funcionamento da Empresa, cessionária e a manutenção do imóvel em perfeitas condições, sujeitando-se às fiscalizações da Prefeitura, correndo por sua conta as benfeitorias que se tornarem necessárias.

III - Quando a Empresa tiver interesse em participar de eventos que proporcione a divulgação de seu nome, obrigatoriamente será usado o nome do Município de Altônia.

Art. 9º - O imóvel objeto da concessão, não poderá ser cedido, alugado ou arrendado, no todo ou em parte, devendo ser mantida a finalidade que deu ensejo à concessão, sob pena de reversão automática ao Patrimônio Público Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de extinção da Empresa ou desinteresse na continuidade de exploração das atividades industriais de que trata esta Lei, o imóvel deverá ser devolvido ao Município, sem direito a qualquer tipo de indenização pela construção existente sobre o imóvel.

Art. 10º. Ao final do período de 10(dez) anos, do Termo de Cessão e Uso do Imóvel, caso a empresa cessionária tenha cumprido fielmente com as finalidades pactuadas no Projeto gerando emprego e renda nos moldes e quantidades propostas no Projeto, comprovada através de Deliberação conjunta dos Conselhos COMTER E COMDEAL, poderá o Executivo Municipal, através de Lei específica, doar definitivamente o imóvel ao Cessionário.

Art. 11º - A qualquer tempo, se constatada que a cessionária não está cumprindo com as finalidades pactuadas no Projeto, após comprovação feita por vistoria do COMTER e do COMDEAL, o imóvel e suas edificações e benfeitorias serão retomados pelo Município, mediante Decreto do executivo municipal, sem direito a qualquer tipo de indenização à cessionária, por qualquer tipo de investimento feito no local.

Art. 12º - A empresa cessionária declara no ato da assinatura do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, ter conhecimento integral do contido na Lei nº.1.620/2017 de 23/08/2017 e o disposto nesta Lei, para sua fiel observância.

Art. 13º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos nove dias do mês de março de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PORTARIA N.º 053/2020

Concede licença Prêmio ao servidor **FRANCISCO POLETE**.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E,

Conceder ao servidor **FRANCISCO POLETE**, portador da Cédula de Identidade RG-nº.2.000.054-PR, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Classe-I, Nível-30**, lotado na Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Comunicação – Divisão de Esporte, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio Especial, relativa ao período aquisitivo compreendido entre 22/11/2011/2016 de acordo com o Art. n.º 140 da Lei Municipal n.º 097/94 de 28/09/94, para ser gozadas no período de 19/03/2020 à 16/06/2020.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 06 dias do mês de março do ano de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PORTARIA N.º 054/2020.

Concede licença à servidora **JESSICA FERNANDA DA SILVA LOPES**.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E,

Conceder à servidora **JESSICA FERNANDA DA SILVA LOPES**, portadora da Cédula de Identidade RG-nº 10.817.381-5-PR, ocupante do cargo de **Professora**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Comunicação, 180(cento e oitenta) dias de licença para fins de Proteção à Maternidade, sem prejuízos em seus vencimentos, no período de 02/03 à 28/08/2020.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 06 dias do mês de março do ano de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, **CLAUDENIR GERVASONE**, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93 Autoriza a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, solicitada, pela Secretaria de Meio Ambiente e agricultura, para **Contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços para manutenção de resfriadores de leite do Bairro Pé de Galinha e do Bairro Paineira II**, com a empresa: RIBEIRO & RIBEIRO E INSTALAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob nº. 34.963.434/0001-09, com sede a Rua Manoel Ribas, 150 - CEP: 87.500-000, cidade de Altônia, estado Paraná, no valor total de **R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)**.

Os recursos para a contratação acima citada serão oriundos da Fonte:



Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura– Gabinete do Secretário –
09.001.206080011.2.064.3390.32 – Material, Bem ou Serviços para
Distribuição Gratuita

Altônia, 10 de março de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, **CLAUDENIR GERVASONE**, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93 Autoriza a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, solicitada pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, para Contratação de Empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços para manutenção do compressor da Escola Carlos Gomes no Distrito do Jardim Paredão, no valor de **R\$ 1.594,00 (hum mil quinhentos e noventa e quatro reais)**. Com a empresa: **M PIVETA COMPRESSORES - ME, inscrito no CNPJ sob nº. 13.207.517/0001-06**, com sede na Avenida Brasil, 2447, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná

Os recursos para a contratação acima citada serão oriundos da Fonte: Secretaria de Educação – Gabinete do Secretário – 05.001.123610005.2.021.3390.39-00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO P. JURÍDICA

Secretaria de Educação – Gabinete do Secretário – 05.001.12610005.2.021.3390.30-00 – Material de Consumo

Altônia, 10 de março de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal
